



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COFIDE)

PARECER Nº 22/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 19/2026.

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Pedro Pastoriza

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar - Rolo Compactador e Pá-Carregadeira- SEAB.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 1.437.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil reais).

A proposição visa viabilizar a aquisição de um rolo compactador e uma pá-carregadeira, destinados ao atendimento das demandas do Departamento da Agricultura e Abastecimento, especialmente no que se refere à manutenção e reestruturação de estradas rurais.

Conforme justificativa apresentada, a medida busca melhorar a trafegabilidade das vias vicinais, reduzir custos de transporte para os produtores rurais, facilitar o escoamento da produção agrícola e ampliar o acesso da população rural a serviços públicos e mercados consumidores.

Os recursos necessários para a execução da proposta são provenientes de parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), no valor de R\$ 1.000.000,00, somados à contrapartida municipal de R\$ 437.000,00, oriunda de superávit financeiro.

O projeto está acompanhado de parecer contábil que atesta a viabilidade econômica e a necessidade da suplementação orçamentária, diante da insuficiência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo encontra respaldo na legislação vigente, especialmente no que se refere à competência do Município para gerir seu orçamento e promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e à infraestrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

A abertura de crédito adicional suplementar é medida de natureza orçamentária, cuja iniciativa é privativa do Executivo, não havendo vício formal na proposição.

2. Conformidade com a legislação vigente

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seus artigos 41 e 43, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e a indicação das respectivas fontes de recursos.

O projeto atende aos requisitos legais ao indicar expressamente as fontes de financiamento, quais sejam, o superávit financeiro apurado no exercício anterior e o provável excesso de arrecadação decorrente de convênio com a SEAB.

3. Impacto financeiro e orçamentário

Conforme parecer contábil apresentado, há viabilidade econômica e financeira para a abertura do crédito suplementar, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

A proposta não cria despesa nova sem lastro financeiro, uma vez que está devidamente amparada por recursos disponíveis e vinculados, garantindo segurança na execução orçamentária.

Além disso, a aplicação dos recursos em bens permanentes representa investimento com retorno duradouro para a administração pública.

4. Interesse público

A aquisição dos equipamentos propostos atende ao interesse público ao promover melhorias significativas na infraestrutura rural do Município.

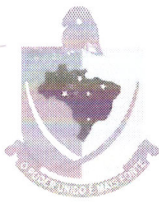
A medida contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, fortalecimento da agricultura, redução de custos logísticos e melhoria da qualidade de vida da população rural.

Trata-se de investimento estratégico, com impactos positivos tanto no curto quanto no longo prazo.

III – CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei, esta Comissão conclui que:

1. A proposição encontra respaldo legal e está em conformidade com a legislação orçamentária vigente;
2. A iniciativa do Poder Executivo é legítima e adequada;
3. A medida apresenta viabilidade financeira, com indicação clara das fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

4. A proposta atende ao interesse público, especialmente no fortalecimento da infraestrutura rural e do setor agrícola do Município.

IV – PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior sanção pelo Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Marmeleiro, 27 de abril de 2026.

Edson Valdivino Rolim da Silva Dias
Presidente

Pedro Pastoriza
Membro/Relator